



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000163/17	08/06/2017 08:47:17	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00109220-4 / MAURO BELISARIO BARREIROS DA CUNHA	2.2 CPF/CNPJ: 139.013.206-44	
2.3 Endereço: RUA CENTRO, 636	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAGUARI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00109220-4 / MAURO BELISARIO BARREIROS DA CUNHA	3.2 CPF/CNPJ: 139.013.206-44	
3.3 Endereço: RUA CENTRO, 636	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAGUARI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Patrona	4.2 Área Total (ha): 780,6300
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.347	Livro: Folha: Comarca: ARAGUARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				30,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		15,1600
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0649	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica				1,0649
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				1,0649
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	22K	771.160	7.962.230
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				1,0649
Total				1,0649
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta para Fauna e Potencial para a Flora - Área Prioritária para conservação da Biodiversidade.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Caracterização do imóvel:

O empreendimento de nome /razão social Fazenda Patrona, matriculado sob nº 18.347 e nº 55.285 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, livro 2, ficha 1, está localizado no município de Araguari-MG, lugar denominado Santo Antônio. O imóvel matriculado sob nº 18.347 possui área 780,6315, pertencente aos Biomas Cerrado e Mata Atlântica e imóvel matriculado sob o nº 55.285 possui área de 119,00 pertencente ao exclusivamente ao Bioma Mata Atlântica, totalizando 870,0444 hectares de áreas contíguas.

Os imóveis apresentam tipologia vegetal de Cerradão, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Localizam-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresentam topografia ondulada e a classificação do solo das propriedades é Cambissolo Háplico Tb Distrófico, de acordo com o IDE-Sisema.

As áreas possuem vulnerabilidade natural média a alta e caracterizam-se como áreas prioritárias muito alta e alta para a conservação, as propriedades estão inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade, Matas de Itumbiara, conforme o IDE-Sisema.

Os imóveis estão inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-MG-3103504-2BE4D52816F04F858264A564C90D9E89.

2. Da Reserva Legal:

De acordo com a averbação AV-2-18.347, AV – 5 - 55.285 e AV- 6 - 55.285 que constam nas matrículas dos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari sob nº 18.347 e nº 55.285 livro 2, ficha 1, a Reserva Legal possui área de 98,86 hectares, 23,80 hectares e 57,27 hectares, respectivamente.

3. Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, em 1,0649 hectares, Fazenda Patrona, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari sob os números nº 18.347 e nº 55.285 livro 2, ficha 1.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, as intervenções, estão localizadas em três pontos da área de preservação permanente da matrícula nº 18.347.

Os pontos de intervenção estão todos localizados no Bioma Mata Atlântica com tipologia vegetal de Cerradão.

As intervenções serão para refazer os taludes e executar demais obras para a segurança dos barramentos construídos em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa.

4. Conclusão:

Considerando ofício OF/SUPRAM-TMAP Nº 680/17, referente a autorização prévia para intervenção em corpo hídrico, autorizando o interessado Mauro Belisário Barreiros da Cunha a intervir em app em caráter emergencial, datado de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando ofício Termo de Compromisso, assinado pelo interessado Mauro Belisário Barreiros da Cunha, datado de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando o requerimento solicitando a intervenção em 01,0649 hectares de APP sem supressão da vegetação nativa, datado de 15 de fevereiro de 2017 e autenticado em cartório em 01 de junho de 2017;

Considerando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, da propriedade Fazenda Patrona, lugar denominado Santo Antônio, datado de 06 de junho de 2017;

Considerando o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, elaborado por responsável técnico Marcelo Saleme Santos CREA MG 204811/LP, datado de maio de 2017;

Considerando o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborado por responsável técnico Marcelo Saleme Santos CREA MG 204811/LP, datado de maio de 2017;

Considerando a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420170000003808359, responsável técnico Marcelo Saleme Santos CREA MG 204811/LP, datado de 20 de maio de 2017;

Considerando o Auto de Infração nº74551 e o Boletim de Ocorrência nº, M5598-20005555, referentes as intervenções com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente na propriedade Fazenda Patrona lugar denominado Santo Antônio, datados de 04 de fevereiro de 2017;

Considerando que nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13, o requerente da intervenção

ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput;

Considerando que nos termos do § 4º, do artigo 12, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei;

Considerando as declarações do Cadastro Ambiental Rural nº MG 3103504-2BE4D52816F04F858264A564C90D9E89, com 888,29 hectares de área consolidada;

Considerando a propriedade estar em área prioritária para a conservação da Biodiversidade, Matas de Itumbiara, reconhecida na Deliberação Normativa COPAM 55 de 13 de junho de 2002 e, conforme dados publicados no IDE-Sisema;

Considerando as normas de enquadramento de empreendimentos de atividade agrossilvopastoril constantes na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e seu anexo único;

Diante das considerações acima citadas e das normas ambientais vigentes, optamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento do processo 06050000163/17 e encaminhamos para o arquivamento.

O interessado deverá solicitar novo enquadramento de seu empreendimento na sede da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

AREDUINO TONINI NETO - MASP: 1367759-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000163/2017

Requerente: MAURO BELISARIO BARREIROS DA CUNHA

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MAURO BELISARIO BARREIROS DA CUNHA conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,0649 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Patrona, localizada no município de Araguari-MG, matriculada sob o nº. 18.347 e nº 55.285 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

2 - A Propriedade matriculada sob o nº 18.347 possui área de 780,6315 hectares, pertencente aos Biomas Cerrado e Mata Atlântica e o imóvel matriculado sob o nº 55.285 possui área de 119,00 hectares pertence exclusivamente ao Bioma Mata Atlântica, totalizando assim 870,0444 hectares de áreas contíguas com tipologia vegetal de Cerradão, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais. De acordo com a averbação AV-2-18.347, AV - 5 - 55.285 e AV- 6 - 55.285 que constam nas matrículas dos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari sob nº 18.347 e nº 55.285 livro 2, ficha 1, a Reserva Legal possui área de 98,86 hectares, 23,80 hectares e 57,27 hectares, respectivamente, estando devidamente inscrita no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida objetiva refazer os taludes e executar demais obras para a segurança dos barramentos construídos em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, conforme plano de utilização pretendida apresentado.

4 - Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COMPAM 74/04, como não passível de autorização ambiental, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCE respectivo, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com as INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,0649 hectares NÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e o óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 – Inicialmente, no local solicitado, verificou-se tratar de estágio médio e avançado de regeneração de floresta estacional semidecídua. Assim, trata-se o presente caso de proteção especial, submetendo-se a análise do caso em tela aos mandamentos da Lei Federal 11.428/06.

8 – Na forma do art. 2º da Lei 11.428/2006: “Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste”.

9 – Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação no caso em tela encontra óbice na constatação “in loco” do previsto no art. 14 da mesma lei: “A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei”.

10 – Além deste fato, no caso em tela, fora constatado no Auto de Infração nº 74551 e o Boletim de Ocorrência nº, M5598-20005555, referentes as intervenções com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente na propriedade Fazenda Patrona lugar denominado Santo Antônio, datados de 04 de fevereiro de 2017, sendo assim, e considerando as normas de enquadramento de empreendimentos de atividade agrossilvopastoril constantes na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e seu anexo único recomenda-se ao presente caso solicitação de novo enquadramento do empreendimento na sede da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

11 - Portanto, em razão da constatação na forma do parecer técnico de que o uso alternativo do solo proposto para a intervenção ambiental não se enquadra como interesse social nem como utilidade pública. Não apresentando o Requerente alternativa locacional, nem mesmo correções no projeto, imperioso está o indeferimento do presente pedido.

12 – Como asseverado anteriormente e nos termos do que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC.

III. Conclusão:

14 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Coordenação de Controle Processual do IEF - Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 14 e seguintes da Lei Federal nº. 11.428/2006, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina DESFAVORAVELMENTE à autorização da INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,0649 hectares.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação de Controle Processual do IEF - Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 15 de ABRIL de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 15 de abril de 2019